



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTEIRA PROPP/UFJF Nº 116, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a matrícula de discentes do Programa Move La America e similares na Universidade Federal de Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de Pessoal Progepe/UFJF nº 994, de 24 de julho de 2023, da Reitoria da UFJF, e demais legislações aplicáveis;

Considerando a Portaria Gab./Capes nº 84, de 19 de março de 2024, que institui o Programa Move La América com a finalidade de complementar os esforços de internacionalização das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras por meio da atração de discentes vinculados a instituições de ensino e pesquisa estrangeiras da América Latina e Caribe;

Considerando a Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 7 de junho de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, e que em seu Art. 21, inciso III, admite o ingresso nos cursos pelos programas de convênio;

Considerando a Portaria/SEI nº 1.684, de 14 de outubro de 2022, que regulamenta a matrícula dos estudantes internacionais na UFJF, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o ingresso de alunos contemplados pelo Programa Move La America e similares, como modalidade de ingresso na UFJF por programa de convênio.

Art. 2º - A matrícula dos discentes internacionais vinculados ao Programa Move La America e similares, cujo ingresso ocorreu por programa de convênio, se dará na forma de "outras modalidades autorizadas pela PROPP", prevista no art. 4º da Portaria/SEI nº 1684/2022.

§1º São documentos obrigatórios para a realização da matrícula:

I-Passaporte ou CRNM;

II- Comprovante de situação migratória regular;

III-CPF;

IV-comprovante de vínculo com a IES de origem.

§2º A matrícula referida no caput viabiliza o acesso dos estudantes ao Restaurante Universitário e a bibliotecas da UFJF.

Art. 3º - O ingresso dos discentes nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFJF deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará dentro dos critérios de ingresso estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no manual de seleção dos candidatos pelas IES brasileiras, disponível no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documents/22082024_OrientaespaaIESbrasileirassobreSeleoMovelaAmerica.pdf>;

Art. 4º - Os discentes ingressantes por programas de convênio devem enviar os documentos exigidos para matrícula via Processo SEI.

§1º. Os documentos serão avaliados pela DRI e o processo encaminhado à PROPP para autorização da matrícula.

§2º. Autorizada a matrícula, o Processo será encaminhado à CDARA para os registros junto ao SIGA.

Art. 5º - Esta portaria, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 6º - O descumprimento de quaisquer artigos desta portaria poderá implicar sanções administrativas e/ou demais sanções legais vigentes.

Art. 7º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Propp, salvo quando forem de competência específica de outro órgão.

PROFA. DRA. PRISCILA DE FARIA PINTO

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 03/04/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2332046** e o código CRC **91602B0F**.